

Workshop sobre Supervisão de Operações e Ofertas (SOO)

02.05.2024 - OBRIGADO PELA PRESENÇA



# Agenda

16h00 Abertura - João Pedro Nascimento (Presidente da CVM) com conexão remota

#### 16h10 Regulador - SMI

- Motivadores para publicação do Ofício-Circular nº 1/2024/CVM/SMI, de 28.03.2024
- Eficiência das comunicações feitas ao Regulador
- Modelo de supervisão do Regulador: Detecção x Comunicação
- Dever de armazenamento de dados para análise e consultas posteriores

#### 16h30 Autorregulador - BSM

- Dever de monitoramento de todas as transações cursadas no intermediário de acordo com sua categoria de acesso
- Dever de comunicação normas da CVM e normativos da B3
- Estrutura da comunicação Guia de como fazer uma boa comunicação
- Canal de denúncias
- Qualidade dos processos na média do mercado e não dispensa de cinco processos pela auditoria da BSM
- Monitoramento Conjunto Contínuo de Dados e o processo de SOO
- Situações mais vulneráveis
  - ofertas no call, movimentações de custódia, rede de relacionamentos de clientes, controles no DMA e não somente em ordens de mesa, análise de alertas, efetividade do processo, metodologia adotada (recorrência e materialidade), mudança de padrão, listas diferenciadas, pessoas vinculadas e administradores de emissores, uso do Investor ID para identificação de estratégias em OMC

17h45 Perguntas & Respostas

18h00 Encerramento





## OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SMI Nº 01/24

Monitoramento de Operações e Comunicações



As opiniões expostas ao longo desta apresentação são de exclusiva responsabilidade do palestrante, não refletindo necessariamente o entendimento da CVM sobre as matérias tratadas.

# Modelo de Supervisão CVM



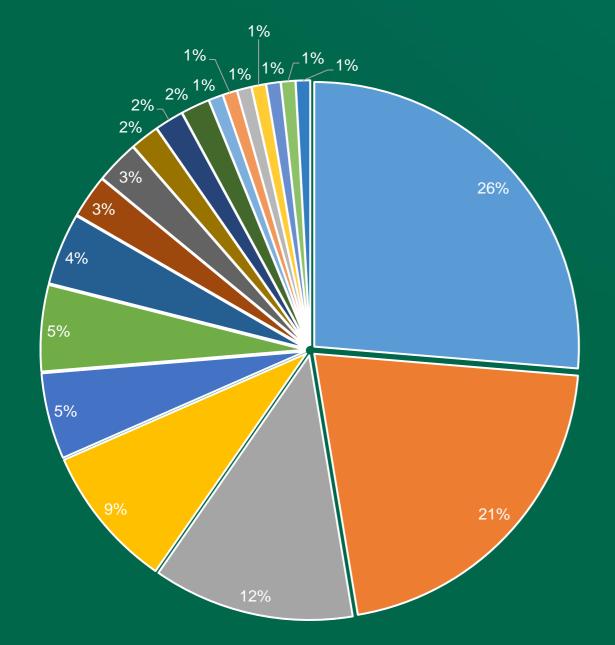
- Direta (Equipe de detecções) ou Indireta (Comunicações)
- Detecção de irregularidades pelos intermediário é mais assertiva
- Mais e melhores informações dos clientes
  - > Cadastro
  - >KYC
  - **≻Ordens**

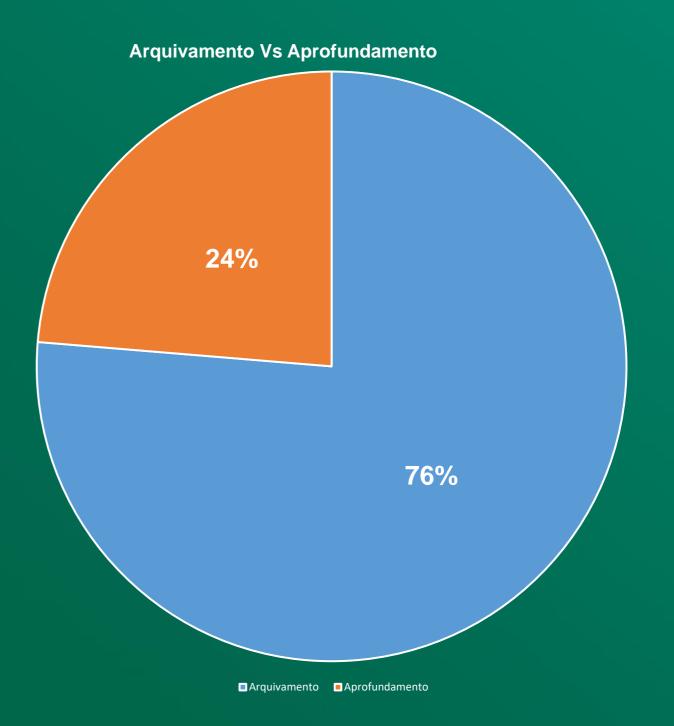
## Dados das comunicações recebidas na SMI



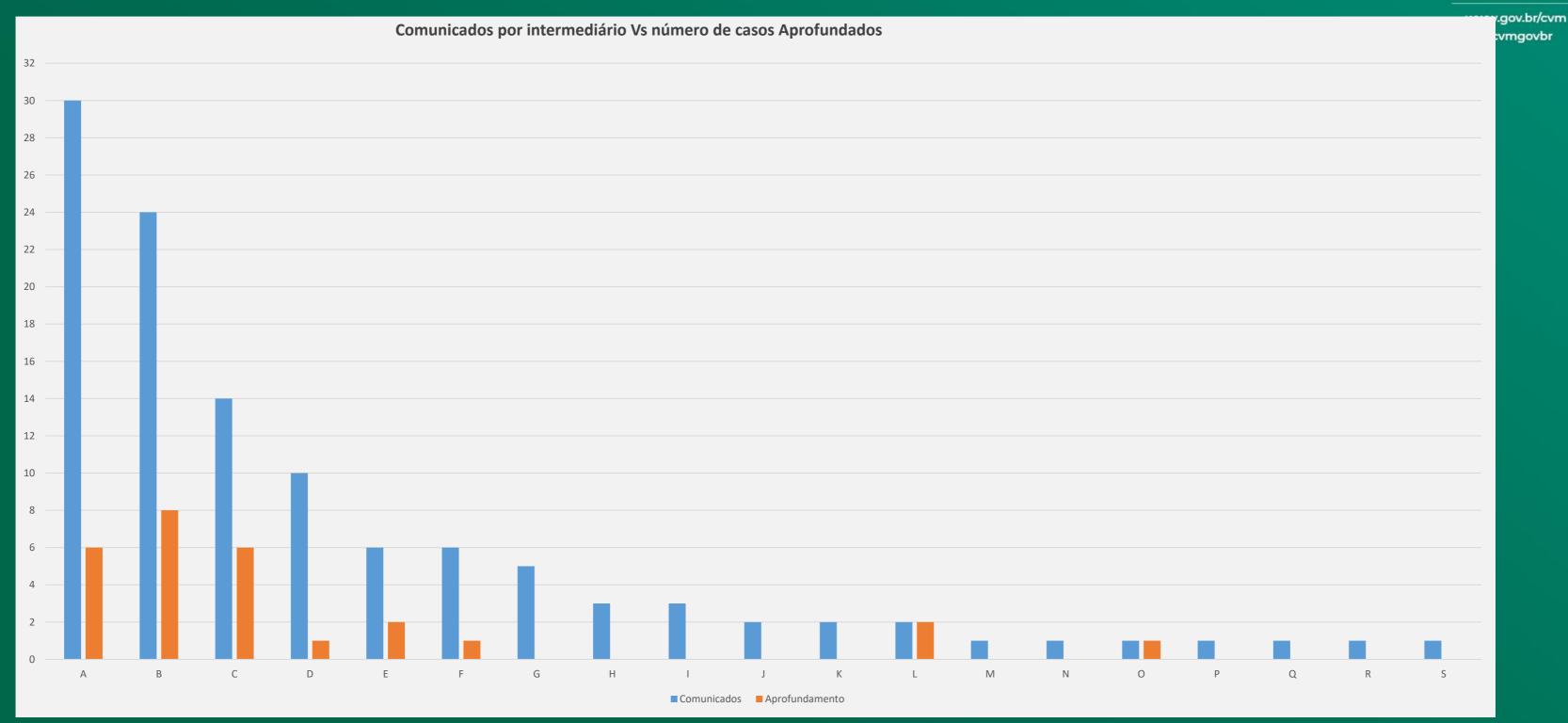
Período de julho/22 a abril/24 - 116 comunicados de intermediários

#### Comunicados por Intermediário / Total (%)



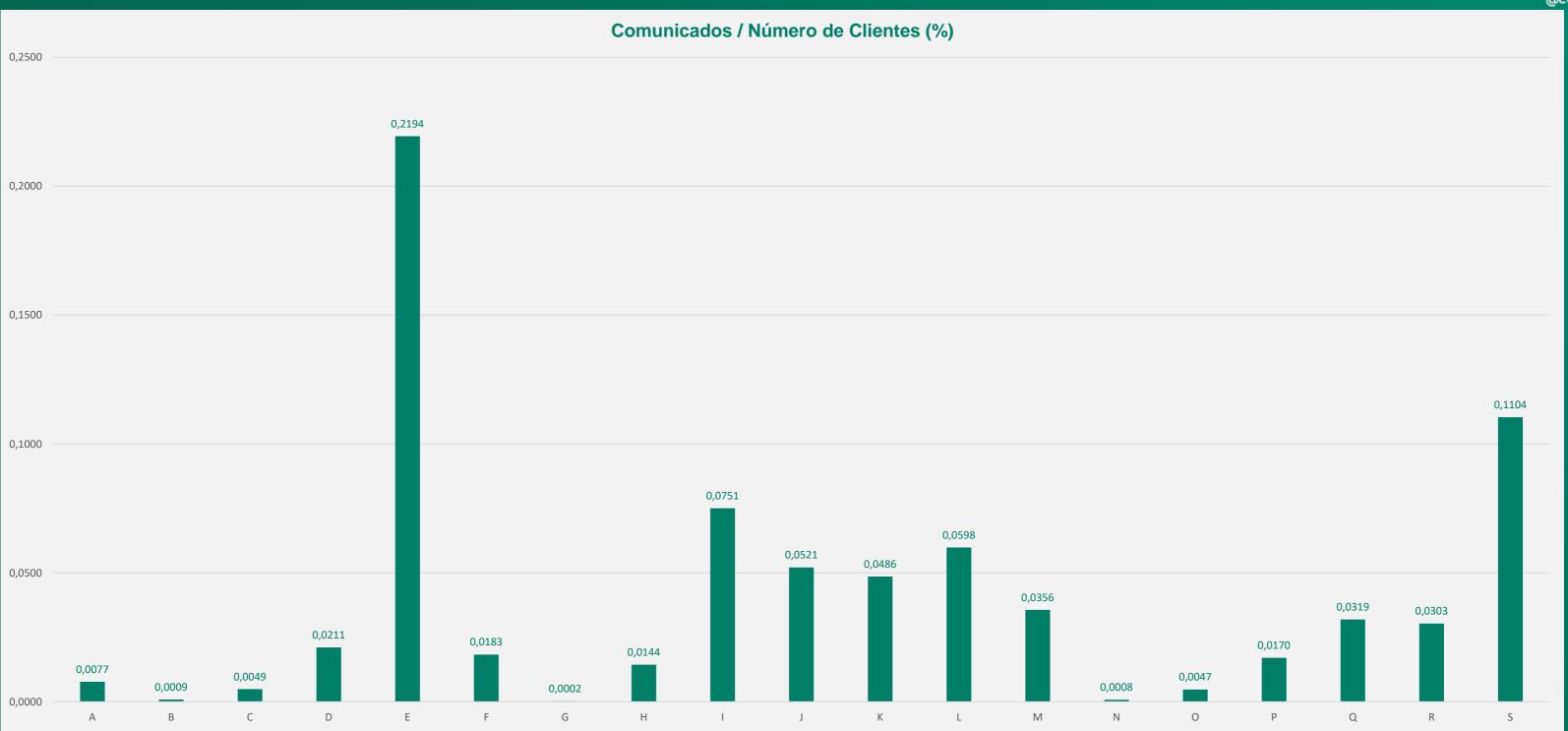






INTERMEDIÁRIOS "C", "L" e "O" SÃO MAIS ASSERTIVOS







# MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DO OC SMI Nº 01/24 APRIMORAMENTO DO MODELO DE SUPERVISÃO INDIRETA



### Monitoramento

- É dever dos intermediários realizar o monitoramento de mercado
- Deve ser realizado por meio de sistemas adequados e pessoal capacitado
- Deve possuir segmentação de clientes conforme avaliação de risco para acompanhamento diferenciado
  - > Pessoas vinculadas, gestores, INRs com cadastro simplificado, PPE, etc...
- Reanálise em caso de identificação de mídia negativa de clientes;

Não se espera o mero encaminhamento de alertas! Comunicar os casos em que houver efetivos indícios de irregularidades.

"Quantidade não significa qualidade"

# MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DO OC SMI N° 01/24 APRIMORAMENTO DO MODELO DE SUPERVISÃO INDIRETA



### Comunicações

- Devem ser encaminhados simultaneamente à BSM e CVM;
- Devem conter a descrição da situação identificada, indicando qual a possível irregularidade e ser acompanhada da documentação comprobatória dos indícios das irregularidades.
- Casos onde não for identificada possível irregularidade em relação à competência da CVM, mas exclusivamente referente à PLDFTP, devem ser encaminhados ao COAF.
- Mesmo após a comunicação, os intermediários devem continuar buscando subsídios adicionais em relação ao comunicado efetuado.

Os procedimentos de monitoramento e comunicações dos intermediários serão objeto de supervisão mais próxima pela BSM e CVM



# Ambiente regulatório

### Resolução CVM nº 35/2021

Art. 33. O intermediário deve:

IV - <u>informar à CVM</u> sempre que verifique a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 5 dias úteis da ocorrência ou identificação, <u>sem prejuízo da comunicação às entidades administradoras dos mercados organizados em que seja autorizado a operar ou à <u>entidade autorreguladora</u>, mantendo registro das evidências encontradas;</u>

IX - <u>monitorar continuamente as operações</u> por ele intermediadas, de maneira a identificar as que visem proporcionar vantagem indevida ou lucro para uma das partes, ou causar danos a terceiros, conforme regulação específica;



### Ofício-Circular nº 1/2024/CVM/SMI (28.03.2024)

- Esclarecimentos quanto ao procedimento a ser observado pelos intermediários no monitoramento e na comunicação à CVM de indícios de descumprimento à legislação que incumbe à autarquia fiscalizar, nos termos dos incisos IV e IX do art.
   33 da Resolução CVM nº 35/2021 e da Resolução CVM nº 50/2021.
- O conhecimento obtido pelo intermediário quando do processo cadastral, de suitability e do relacionamento contínuo com seus clientes permite a realização de monitoramento próximo, assertivo e eficaz em relação às operações por ele intermediadas.
- Obrigatoriedade da realização deste monitoramento de operações e ofertas por meio de procedimentos, controles e filtros capazes de detectar operações que representem potenciais infrações às disposições contidas na RCVM nº 62/22 (que veda a prática de criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, realização de operações fraudulentas e uso de práticas não equitativas) e na RCVM n° 44/21 (em relação ao uso indevido de informação privilegiada e realização de operações em período vedado).

Os <u>Diretores</u> de que trata o art. 5°, inciso I, da RCVM 35 são <u>responsáveis</u> pelo cumprimento das normas previstas na Resolução, sendo certo que <u>o processo</u> de monitoramento implementado pelos intermediários, <u>bem como sua efetividade</u>, será objeto de supervisão pela autorregulação e pela SMI.



### Ofício-Circular nº 1/2024/CVM/SMI (cont.)

- Observância dos seguintes procedimentos quando das comunicações advindas desse monitoramento:
  - i. A detecção de indícios de irregularidades, por meio de <u>metodologias e amostras que</u> <u>sejam avaliadas continuamente em função de sua efetividade</u>, em operações no mercado de valores mobiliários, mercado de bolsa e mercado de balcão organizado, deve ser <u>comunicada simultaneamente ao regulador e autorregulador</u>. A simultaneidade da comunicação pode ser simplificada por uma única comunicação endereçada a ambos, regulador e autorregulador;
  - ii. Na comunicação a ser realizada pelo intermediário pode ser solicitado o sigilo de quem comunica, uma vez que o sigilo de quem faz parte da comunicação já é conferido pelos deveres de sigilo existentes e aplicáveis ao regulador e autorregulador;



iii. Os reportes devem (i) <u>identificar com clareza potenciais irregularidades</u>, contendo <u>descrição detalhada dos fatos e dos fundamentos</u> em que se baseia o entendimento do intermediário quanto à caracterização dos indícios e (ii) ser acompanhados da <u>íntegra da documentação comprobatória</u> das afirmações e indícios trazidos, incluindo a descrição do modo como foi detectado o indício e os posteriores documentos obtidos ao longo da apuração realizada pelo intermediário;

- iv. A comunicação feita ao regulador e autorregulador não exime o intermediário da obrigação de continuar a apurar o caso e de efetuar comunicações complementares se constatar fatos novos, além de medidas imediatas que possam ser tomadas pelo intermediário; e
- v. Comunicações referentes a denúncias devem ser enviadas ao regulador e autorregulador utilizando-se dos meios e canais já estabelecidos para tais comunicações.

### Dever de comunicação estabelecido nos normativos da B3

Mercado de Bolsa e Mercado de Balcão Organizado

#### Regulamento de Acesso B3

Art. 21. Sem prejuízo de outros deveres estabelecidos neste regulamento, normas que o complementam e legislação e regulamentação em vigor, são deveres do participante autorizado: [...]

IX- observar e cumprir as normas referentes aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, adotando as medidas necessárias à prevenção dos ilícitos a eles relacionados, notadamente a correta e atualizada identificação e cadastro de comitentes, além do registro e monitoramento de operações, bem como, se o caso, a comunicação de situações atípicas às autoridades e entidades competentes, nos termos das leis e regulamentos em vigor;

#### Regulamento do Balcão B3

Art. 180. Os Participantes têm as seguintes atribuições e responsabilidades, dentre outras dispostas neste Regulamento e nas demais Normas do Balcão B3: [...]

XV— comunicar <u>imediata</u> e <u>formalmente</u> ao Diretor de Autorregulação da BSM quaisquer informações, de seu conhecimento, que afetem ou possam afetar, direta ou indiretamente, o Mercado de Balcão Organizado e as Atividades de Registro, de Depósito Centralizado e de Compensação e de Liquidação e os serviços tratados no Capítulo XIII, conforme aplicável

### Dever de monitoramento de operações e ofertas

#### RCVM 35

O intermediário deve adotar e implementar regras, procedimentos e controles.

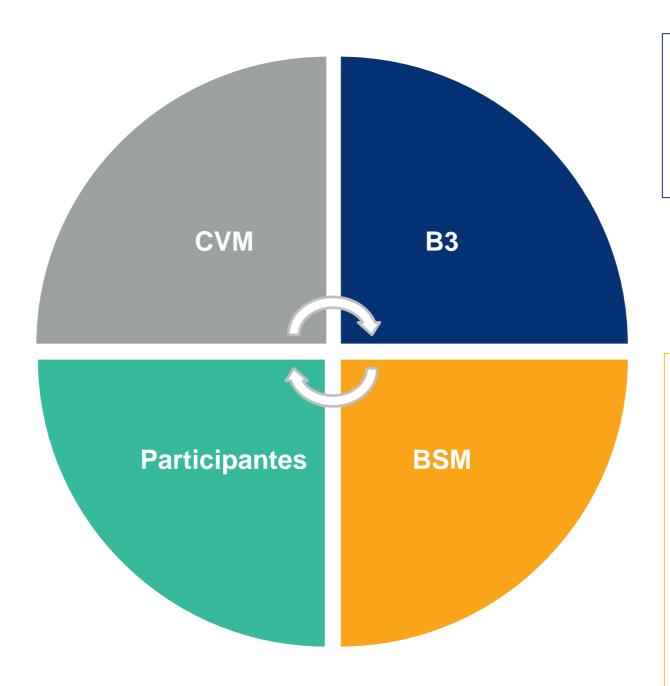
A inexistência ou insuficiência das regras, procedimentos e controles, assim como a sua não implementação ou a implementação inadequada são consideradas descumprimentos.

O intermediário deve monitorar continuamente as operações por ele intermediadas.

O intermediário deve informar à CVM a ocorrência ou indícios de violação da legislação, sem prejuízo da comunicação às EAM ou à entidade autorreguladora.

#### Roteiro PQO e outras regras da B3

O Participante deve monitorar todas as operações e ofertas por ele intermediadas, com o propósito de identificar, avaliar, registrar, coibir e comunicar, pelo menos ao diretor responsável, as situações definidas na regulamentação vigente como Práticas Abusivas.



#### **RCVM 135**

Dever de regulamentar e de supervisionar seus mercados e participantes.

#### **RCVM 135**

Encarregada da fiscalização e supervisão (i) das operações, (ii) das atividades de organização e acompanhamento de mercado desenvolvidas pela própria EAM; (iii) dos participantes dos mercados organizados.

Amplo acesso às informações da EAM, das IFM e dos participantes.

Dever de informar imediatamente à CVM a ocorrência, ou indícios de ocorrência, de infração grave às normas da CVM e de enviar mensalmente Relatório de Atividades.



# Comunicações

### Estrutura da comunicação

### Guia de como fazer uma boa comunicação - LANÇAMENTO HOJE

#### Estrutura

É importante que o Participante procure narrar os fatos na ordem cronológica dos acontecimentos, relacionando as causas e consequências que estão sendo comunicadas.

#### Conteúdo mínimo

Ao enviar a comunicação é fundamental que o Participante envie as informações de forma exata e clara.

É recomendável que a comunicação apresente, no mínimo:

- a. Descrição detalhada dos fatos e dos fundamentos em que se baseia;
- b. Datas de todos os acontecimentos relevantes;
- c. Ativo(s) negociado(s) e dados da(s) operação(ões) envolvida(s);
- d. Identificação das partes envolvidas;
- e. O <u>entendimento conclusivo</u> do Participante quanto à caracterização dos indícios e quais foram as <u>tratativas tomadas</u> pela instituição para coibir que a prática irregular siga ocorrendo e evitar que novas irregularidades aconteçam; e
- f. Ser acompanhada da <u>íntegra da documentação</u> comprobatória das afirmações e indícios trazidos, incluindo a descrição do modo como foi detectado o indício e os posteriores documentos obtidos ao longo da apuração realizada.



### Estrutura da comunicação

### Em uma boa comunicação ...

- Completa
- Clara
- Análise profunda
- Conclusiva
- Indica medidas adotadas
- Tem toda a documentação suporte

### Em uma comunicação deficiente...

- Falta análise
- Faltam documentos (ex: cadastro do investidor, ordens etc.)
- Sem conclusão
- Sem informação das medidas tomadas
- Não há clareza do motivo da comunicação (o evento precisava mesmo ser comunicado?)



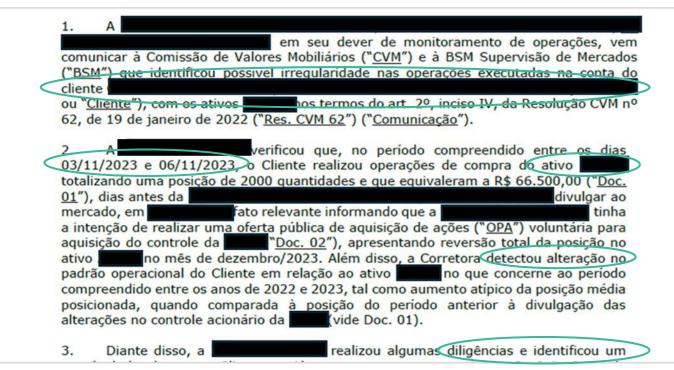
### Exemplo de comunicação

Comissão de Valores Mobiliários - CVM
Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º andar
Bela Vista, CEP 01333-010
São Paulo - SP

BSM Supervisão de Mercados

Superintendência de Acompanhamento de Mercado Rua Líbero Badaró, 471, 1º, 2º e 3º andares Centro, CEP 01009-903 São Paulo – SP

Ref.: Comunicação de Operações Atípicas - Res. CVM 62



5. Nesta oportunidade, o Cliente prestou os esclarecimentos solicitados, sendo que, sob a ótica da vez que não restou evidente (i) a fundamentação econômica e/ou a estratégia de investimentos, (ii) a utilização de quaisquer métodos técnicos e/ou (iii) a utilização de quaisquer materiais teóricos que que justificassem as referidas operações ("Doc. 04").

**9** 

Direcionada simultaneamente ao Regulador e ao Autorregulador

Identificação de cliente, datas, ativo

Indicação da suposta irregularidade

Descrição das análises realizadas

Análise conclusiva

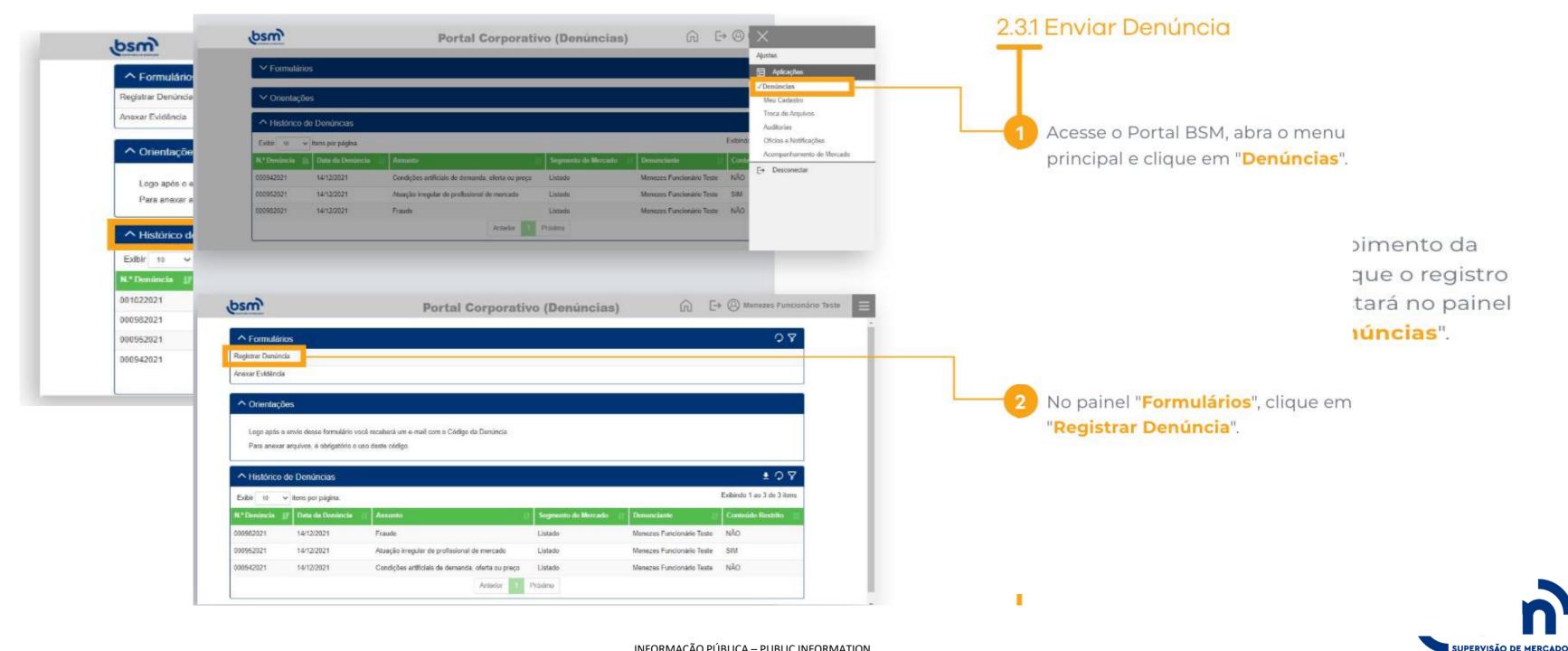
O que foi feito para inibir a recorrência ou repetição da prática supostamente irregular? Alguma medida educativa em relação ao cliente?

Alguns documentos importantes não foram enviados (cadastro completo do cliente, incluindo sua situação financeira e patrimonial e sua classificação de risco)



### Canal de comunicação disponível aos Participantes

 Comunicações de operações suspeitas pelos Participantes devem ser feitas à BSM prioritariamente pelo Portal BSM para maior eficiência das etapas subsequentes.



### Canal de Denúncias da BSM disponível para os diversos públicos

- Importante fonte de informações para o autorregulador
- Telefone, email, What'sapp
- Guia de orientação de como fazer uma boa denúncia



#### Denúncias recebidas em 2023

Assunto	Qtde	%
Manipulação de preços	49	26%
Uso de informação privilegiada	46	24%
Atuação irregular de profissional	22	12%
Fraude	15	8%
PLD/FTP	14	7%
Operações sem autorização	12	6%
Condições artificiais	11	6%
Outras	19	10%
Total	188	100%





# Auditoria do processo de Supervisão de Operações e Ofertas - SOO

### Processos críticos não dispensados nas auditorias

- Norma de Supervisão BSM 06/2024 sobre Resultado e Dispensa dos Participantes das Auditorias Regulares
- Processos não dispensados de auditoria a partir de 2024
  - Cadastrar Clientes
  - ii. Controles Internos
  - iii. PLD/FTP
  - iv. Supervisão de Operações e Ofertas
  - v. Segurança da Informação
- Os Participantes dispensados da Auditoria Regular poderão passar por Auditoria Específica destes 5 processos conforme critérios de abordagem baseada em risco da BSM

### Trabalho e escopo da supervisão e fiscalização pela Auditoria

Avaliamos a <u>suficiência</u>, a <u>conformidade</u> e a <u>implementação</u> dos parâmetros e dos critérios utilizados pelo Participante para monitorar as situações definidas como práticas abusivas relacionadas a operações.

#### Alertas e Análises

- Para os registros dos alertas selecionamos e verificamos:
  - se os registros apresentam informações sobre a análise e a conclusão das situações identificadas;
  - as providências tomadas pelo Participante para coibir a prática abusiva, quando aplicável; e
  - comunicação ao Diretor Responsável, à CVM e à BSM, quando identificadas práticas abusivas.

#### Relatório de Auditoria

O Relatório de Auditoria é de exceção, pois contém somente as não conformidades identificadas.
 Dessa forma, é possível consultar o processo de monitoramento de operações e ofertas do Participante nos documentos e papéis de trabalho da auditoria, os quais compartilhamos com a CVM.

### Aperfeiçoamentos na Auditoria Regular de Listados em 2024

#### Alertas e Análises

- Acrescentamos a verificação da política do Participante em relação às premissas por ele utilizadas para análise dos alertas.
- O Participante deve, quando do procedimento de não analisar a totalidade de seus alertas, estabelecer em sua política critérios para tal, como no mínimo: materialidade, recorrência e histórico acumulado.

#### **Efetividade**

- Compararemos a quantidade de alertas de SOO do Participante com a totalidade dos alertas analisados e a quantidade de reportes realizados ao Diretor Responsável, ao Regulador, à Entidade Administradora de Mercado e à Autorregulação.
- Verificaremos se o Participante aplica critérios objetivos, considerando o modelo operacional de seus clientes e históricos de atipicidades para definir, calibrar e reavaliar continuamente os parâmetros, e em qual periodicidade essa reavaliação é realizada.
- Verificaremos os planos de ação implementados pelo Participante referentes às comunicações realizadas pelo Regulador e Autorregulador na sinalização de indícios de irregularidades referente ao monitoramento de SOO.
- Verificaremos a <u>estrutura da área de SOO</u> do Participante, considerando a <u>quantidade e qualificação dos profissionais</u>, processo de análise e volumetria de alertas.

### Monitoramento Conjunto Contínuo de Dados

### Contexto

- Identificação de exceções de forma mais tempestiva
- Manutenção de bases íntegras
- Otimização do tempo dos envolvidos
- Integridade das informações e do processo de forma contínua (monitoramento por filme)
- Proximidade com o autorregulador para alcançarmos com celeridade a melhoria dos processos

# Manual de Layouts

- Supervisão de Operações e Ofertas
- Alertas e registro das conclusões das análises
- Descrição dos dados solicitados: todos os alertas gerados, independentemente se foi analisado, no período com o registro da conclusão das análises
- Objetivo: Monitoramento das análises geradas e do prazo das conclusões das análises após o acionamento do alerta e reportes ao Regulador e Autorregulador
- Periodicidade: bimestral Validação em setembro de 2024 e testes a partir de novembro de 2024



### Situações mais vulneráveis no processo de SOO

- dever de controles no DMA e n\u00e3o somente em ordens de mesa
- análise de alertas em 45 dias e efetividade do processo (o tema não é quantidade e sim qualidade)
- metodologia adotada (recorrência e materialidade cumulativa)
- controle de ofertas
- mudança de padrão (gestão irregular, churning, insider)
- rede de relacionamentos de clientes
- listas diferenciadas de monitoramento
- pessoas vinculadas e administradores de emissores
- qualificação do investidor (ativos de negociação restrita)
- uso do Investor ID para identificação de estratégias em OMC
- ofertas no *call* sentido e recorrência
- entrada e saída da custódia
- evolução no controle de práticas abusivas em negócios e ofertas



### Situações mais vulneráveis no processo de SOO

Não é possível fazer um monitoramento efetivo de transações utilizando somente dados de negociação. Deve-se adotar um modelo que se permita agregar dados de cadastro, listas restritivas, listas especiais e dados da pós negociação, dentre eles (e o mais relevante) o <u>beneficiário final</u> das transações para operações que foram cursadas por meio de contas transitórias.



### Exemplos de alertas baseados em regras / padrões

### Baseados em padrões de negociação

- Wash sales, matched orders, touting, pump and dump (scalping), boiler room, layering, spoofing, ramping, "vai-vem", predatory trading, painting the tape, quote stuffing, marking the close, front running e piggybacking

### Baseados em padrões de negociação combinados com posição

 Insider trading, price driver, vencimento e antecipação em derivativos, corner, squeeze, punching e window dressing

### Baseados em padrões pós-trading

- Preterição, round robin, parking, bear raids, money pass, short selling, naked short selling e churning (overtrading)

Fonte: MOTA, Fernando. Manipulação de Mercado na Bolsa de Valores. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022, p. 54-101.



• Indicadores para alertas: distinguir nas janelas de operações - indício de protagonismo ou intencionalidade

	Indicador	Racional
1	Agressor ou Agredido	Protagonismo do cliente
2	Tempo de permanência das ofertas agredidas no livro	Diferença do horário de entrada no livro e o trade: Indicador de possível coordenação / atuação coordenada
3	O negócio gerou abertura de spread?	<ul> <li>oferta agressora na compra e abertura de spread na venda</li> <li>oferta agressora na venda e abertura de spread na compra</li> </ul>
4	Negócio teve oscilação direcional em relação ao negócio anterior?	Oferta agressora na compra e oscilação positiva, ou oferta agressora na venda e oscilação negativa
5	Negócio é sequencial?	Uma oferta agressora gerando vários negócios sequenciais
6	Tamanho das ofertas dos dois lados (C/V) são desproporcionais?	Comparação entre o tamanho inicial das ofertas que geraram as operações
7	Nível de profundidade do book que a oferta foi inserida	Insere ofertas em um nível raso com alta quantidade e mais investidores posicionados? Insere em um nível profundo?



Indicadores para alertas: Indicadores de representatividade/concentração e sistematicidade

	Ideias de indicadores relativos	Possível interpretação	Exemplo
1	Nº de operações com a característica do total de operações em um período	Ocorrência expressiva em uma período	Nº negócios com oscilação do investidor em um dia
2	% de operações do investidor com a característica do total de operações do investidor em um dia	Alta representatividade das operações, com relação as operações do investidor em um dia	% negócios com oscilação do investidor no dia DD/MM/AA do total de negócios do investidor no dia
3	% de operações do investidor com a característica do total de operações do total de operações de um instrumento em um dia	Alta representatividade do investidor, com relação ao mercado	% negócios com oscilação do investidor no dia DD/MM/AA do total de negócios do PAPEL X
4	% de operações do investidor com a característica do total de operações do total de operações de um instrumento em um dia, de um nicho específico	Alta representatividade do investidor, com relação a um nicho mercado	% negócios com oscilação do investidor no dia DD/MM/AA do total de negócios com oscilação do dia



### Alertas baseados em regras / padrões de negociação

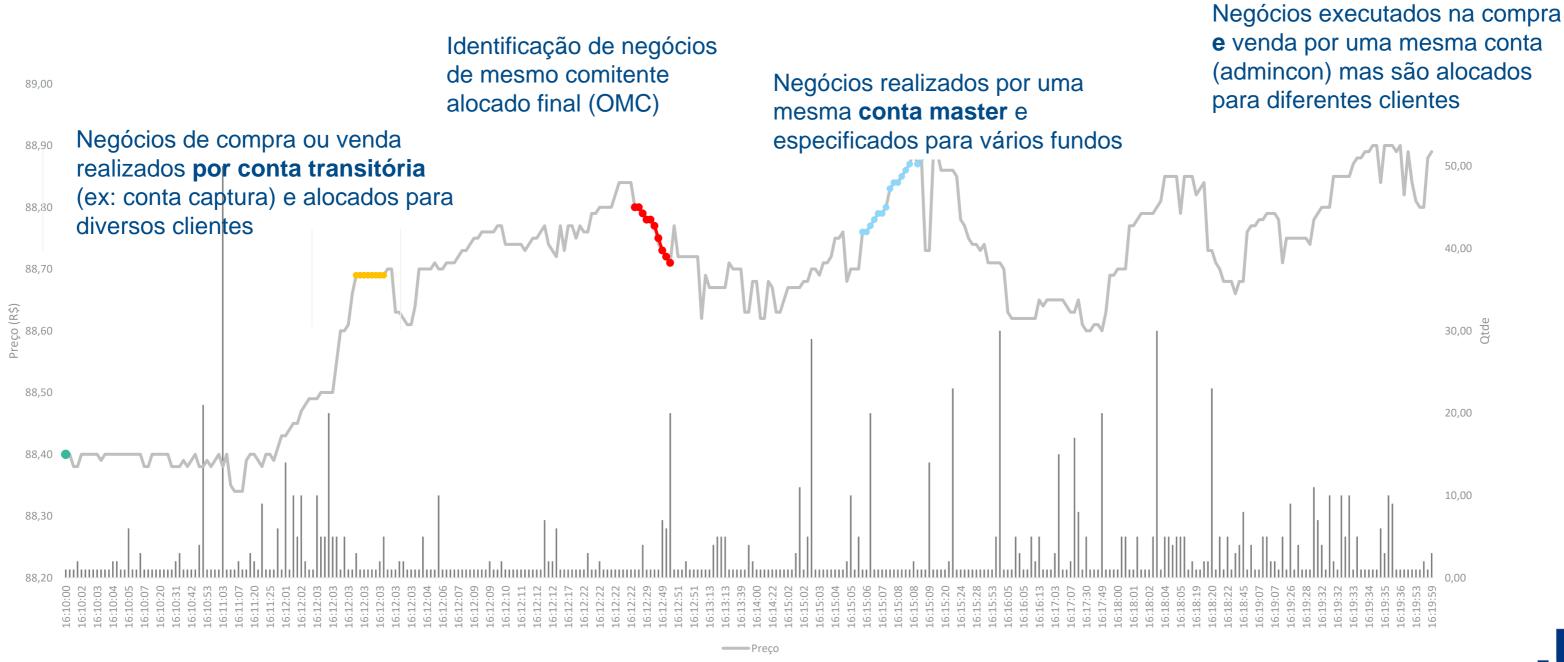
Exemplo de métricas baseadas na série de preços e características de negociação realizados que auxiliam a identificação de RAMPAS.





### Alertas baseados em regras / padrões de negociação + pós-negociação

Importância da identificação de características da alocação final, a partir dos negócios realizados



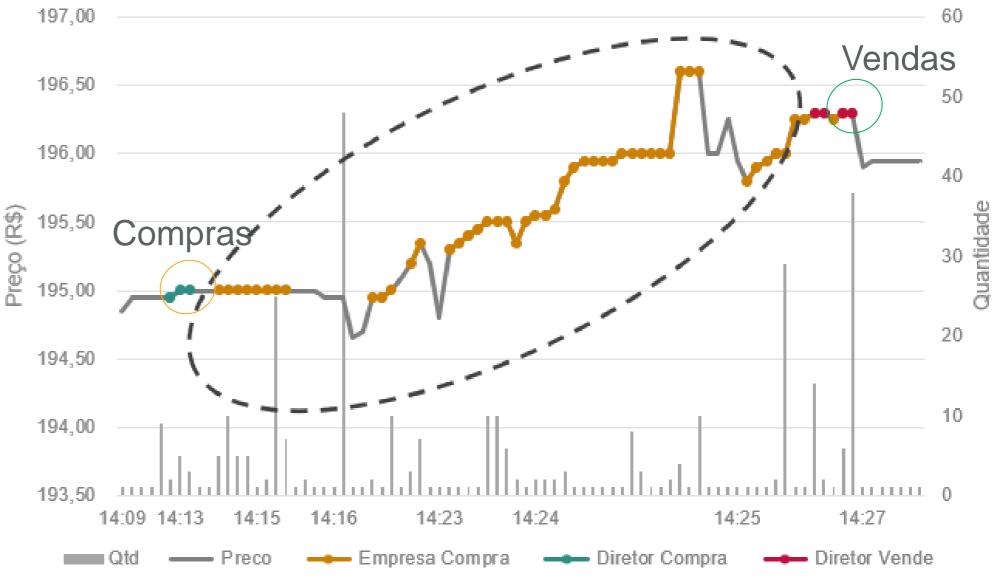


### Alertas baseados em regras / padrões de negociação

**Ramping**: identificação de padrões de rampas pode ser utilizado, por exemplo, em alertas de *insider trading*, *front-running* e manipulação de preços.

### Exemplo de rampa identificada em caso de *front-running*

- Rampa realizada pela Companhia
- <u>Protagonismo</u> da Companhia nos negócios realizados em um intervalo de tempo
- Companhia inseriu ofertas com lotes expressivos que agrediram todas as ofertas de venda disponíveis no livro em diversos pregões (atuação <u>recorrente</u>)





#### Alertas baseados em regras / padrões de negociação

Intencionalidade: combinação de elementos que podem ser indícios de intencionalidade, com característica das ofertas inseridas

Ofertas de Compra				Ofertas de Venda					
Hora	Part	Cliente	Qtde	Preço	Preço	Qtde	Cliente	Part	Hora
14:25:48.366	A	Empresa	(50)	196,30	195,80	1		В	14:25:38.472
14:25:17.309	В		1	195,40	195,90	1		C	14:25:14.842
14:25:09.671	В		1	195,35	195,95	1		G	14:25:13.063
14:25:11.108	C		1	195,35	196,00	2		Н	14:24:51.798
14:24:56.719	D		1	195,10	196,00	29		Н	14:25:10.848
14:24:22.116	E		1	195,05	196,25	1		I	14:24:54.722
14:25:12.230	D		1	195,00	196,25	1		J	14:24:57.225
14:23:49.311	F		1	194,85	196,30	(60)	Diretor	В	14:24:45.203

Exemplo no livro de ofertas da coordenação entre a oferta do Diretor e da Companhia:

- Preço mesmo preço
- Momento da inserção 1 minuto e 3 segundos
- Tamanho próximos
- Sequência de registro das ordens
- Recorrência foram identificadas situações similares em diversos pregões que se obteve lucro em day trade



### Alertas baseados em regras / padrões de negociação

As etapas do ciclo <u>não</u> <u>precisam</u> ocorrer nessa ordem

### Layering



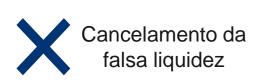
Criação de falsa liquidez do lado Oposto do livro



Reação dos investidores a falsa liquidez



Execução do negócio



Identificação do ciclo baseado, por exemplo, em 4 etapas

- <u>Criação de liquidez artificial</u> no livro de ofertas: considerar os investidores que criaram camadas de ofertas com a inserção ou modificação das ofertas nos melhores níveis de preço, do lado oposto ao que desejam negociar, de modo a reduzir o spread do ativo;
- Reação do mercado (outros investidores) à liquidez artificial criada;
- Realização do negócio pelo investidor que supostamente criou a liquidez artificial;
- <u>Cancelamento ou modificação das ofertas</u> que podem ter criado falsa liquidez: O cancelamento ou a modificação das ofertas "artificiais" pode ter ocorrido antes ou após a execução do negócio.
  - Para os casos em que a oferta falsa foi cancelada antes do negócio ser executado, no momento do cancelamento, a(s) oferta(s) deve(m) estar entre os primeiros níveis de preço;
  - Para os casos em que a oferta falsa foi cancelada após o negócio, no momento da execução, as ofertas artificiais devem estar entre os primeiros níveis de preço

<u>Benchmark de tempo</u>: É importante considerar o tempo decorrido entre a suposta <u>criação da liquidez artificial e seu cancelamento</u>. Para isso, é possível calcular um *benchmark* de tempo médio entre os negócios do ativo e compará-lo com o intervalo de tempo entre as ofertas que geraram a liquidez artificial (horário de inserção ou última modificação) e o cancelamento das ofertas

O benchmark de tempo médio entre os negócios do ativo é calculado e disponibilizado mensalmente pela BSM.



### Alertas baseados em regras / padrões de negociação Spoofing

As etapas do <u>ciclo não</u> <u>precisam</u> ocorrer nessa ordem



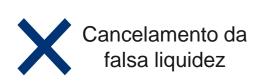
Criação de falsa liquidez do lado Oposto do livro



Reação dos investidores a falsa liquidez



Execução do negócio



Identificação do ciclo baseado, por exemplo, em 4 etapas

- <u>Criação de liquidez artificial:</u> considerar os investidores inseriram ou modificaram ofertas expressivas nos melhores níveis de preço, do lado oposto ao que desejam negociar.
- Reação do mercado (outros investidores) à liquidez artificial criada
- Realização do negócio pelo investidor que supostamente criou a liquidez artificial
- <u>Cancelamento ou modificação das ofertas</u> que podem ter criado falsa liquidez: O cancelamento ou a modificação da oferta expressiva pode ocorrer antes ou após a execução do negócio.
  - Para os casos em que a oferta falsa foi cancelada antes do negócio ser executado, no momento do cancelamento, a(s) oferta(s) deve(m) estar entre os primeiros níveis de preço;
  - Para os casos em que a oferta falsa foi cancelada após o negócio, no momento da execução, as ofertas artificiais devem estar entre os primeiros níveis de preço

<u>Benchmark de tempo</u>: É importante considerar o tempo decorrido entre a suposta <u>criação da liquidez artificial e seu cancelamento</u>. Para isso, é possível calcular um *benchmark* de tempo médio entre os negócios do ativo e compará-lo com o intervalo de tempo entre as ofertas que geraram a liquidez artificial (horário de inserção ou última modificação) e o cancelamento das ofertas

Benchmark de quantidade: A sugestão é utilizar um benchmark de quantidade média de ofertas do ativo, que consiste em calcular a quantidade média de ofertas de compra e de venda por ativo e compará-la ao tamanho da oferta inserida ou modificada pelo investidor.

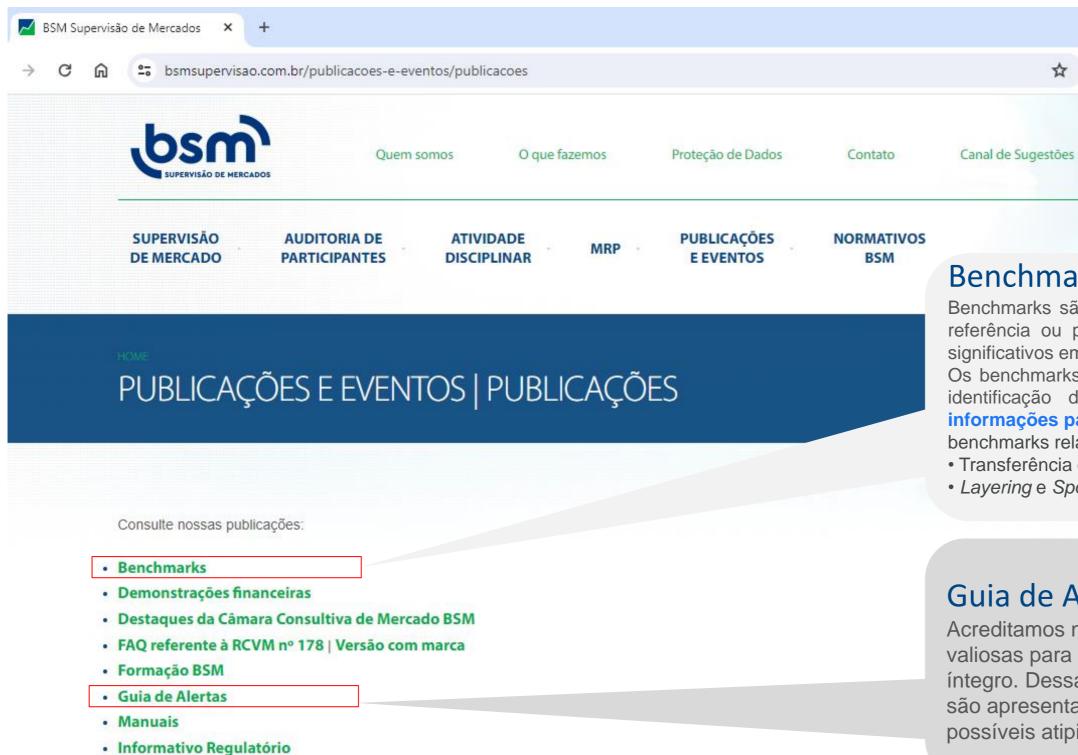
Os benchmarks de tempo e de quantidade são calculados e disponibilizado mensalmente pela BSM.





# Uso de *benchmarks* e Guia de Alertas da BSM

### Benchmarks e Guia de Alertas BSM



https://www.bsmsupervisao.com. br/publicacoes-eeventos/benchmarks

#### **Benchmarks**

Benchmarks são indicadores utilizados para comparar um conjunto de dados com uma referência ou padrão observado, a fim de identificar possíveis anomalias ou desvios significativos em relação a esse padrão.

Os benchmarks de mercado podem ser utilizados como parâmetros que podem guiar a identificação de irregularidades. Acreditando no valor do compartilhamento de informações para a manutenção da integridade do mercado, divulgamos mensalmente benchmarks relacionados aos alertas de:

- Transferência de Recursos
- Layering e Spoofing

#### Guia de Alertas

Acreditamos na troca de Conhecimento e Orientação como ferramentas valiosas para a divulgação de boas práticas e manutenção de um mercado íntegro. Dessa forma, elaboramos o Guia de Alertas BSM, documento em que são apresentadas sugestões para construção de alertas relacionados à possíveis atipicidades em ofertas e operações, com exemplos não exaustivos.



Relatório de atividades

Relatório de Avaliação Mútua do Brasil 2023

### Benchmarks e Guia de Alertas BSM

Guia de alertas – tipo de conteúdo e exemplos no material

#### **Conceitos**

#### 3.1 Principais conceitos relacionados ao alerta

Layering é uma forma de condução de preços que ocorre quando um investidor insere ou modifica oferta(s) supostamente fictícia(s) com o objetivo de criar liquidez artificial no livro de ofertas do ativo.

No layering o investidor insere ou modifica oferta(s) de compra ou venda, sem a intenção real de executá-la(s), formando camadas<sup>6</sup> no livro, com intenção de realizar negócio no lado oposto a preços melhores. A camada pode ser cancelada antes ou após a execução do pegócio.

#### 2.1 Principais conceitos relacionados ao alerta

O conceito de *Insider Trading* consiste no uso indevido de informações privilegiadas relacionadas aos negócios de companhias abertas, isto é, informações sigilosas e relevantes, que, uma vez tornadas públicas, são capazes de influenciar a decisão de um investidor comum².

A prática expõe uma das principais preocupações do mercado de capitais, que é denominada

#### 1.1 Principais conceitos relacionados ao alerta

Transferência atípica de recursos é o termo utilizado para identificar operações entre investidores que apresentam características incomuns e potencialmente irregulares. Tais operações geralmente são coordenadas e previamente acordadas entre as partes, em que uma é ganhadora e a outra perdedora, de forma sistemática e recorrente.

① Transferências atípicas de recursos também são conhecidas como "vai e vem", ou "Money Pass", e podem ser indícios de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores. Vale ressaltar que a Resolução CVM nº 50 dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLDFTP) no âmbito do mercado de valores mobiliários.

É importante destacar que este alerta não cobre todos os incisos do Artigo 20 desta Resolução, que devem ser observados no monitoramento de operações e ofertas.

#### Sugestões de indicadores

Sugestões para identificar investidores responsáveis pelas oscilações

Para identificar se houve algum investidor que foi o responsável pelo movimento de valorização ou desvalorização do ativo em determinado intervalo, podem ser calculados os indicadores abaixo.

#### Indicador de negócios realizados com oscilação direcional de preço

Quanto maior a proporção entre os negócios com oscilação do investidor em relação aos negócios com oscilação dos demais investidores que operaram no período (mercado), maior a probabilidade de terem sido realizadas operações com a finalidade de condução de preços.

Negócios de compra para oscilação positiva:

Nº de negócios de compra com oscilação positiva do investidor

Nº de negócios de compra com oscilação positiva do mercado)

Negócio de venda para oscilação negativa:

Nº de negócios de venda com oscilação negativa do investidor

Nº de negócios de venda com oscilação negativa do mercado

#### Tabela 42 - Exemplo de cálculo do percentual de oscilação positiva

Negócios com oscilação	Investidor 1	Investidor 2	Investidor 3	Demais investidores
Percentual de negócios de compra com oscilação positiva em relação ao mercado	48%	18%	9%	25%

Os indicadores demonstram que o Investidor 1 representou 48% dos negócios de compra realizados com oscilação positiva.

https://www.bsmsupervisao.com.br/assets/file/guia-de-alertas.pdf





O CAMINHO CERTO É SEMPRE

O MELHOR CAMINHO

bsm@bsmsupervisao.com.br

11 2565-6200